



IJ: _____

CONTRATO AJ 069/2018, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e **SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EIRELI**, para a execução dos serviços e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Belo Horizonte na circunscrição da **Secretaria de Administração Regional Municipal – SARMU NORDESTE**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também o Diretor Jurídico da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, mediante delegação da Procuradoria Geral do Município e, como **CONTRATADA**, **SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ 71.351.019/0001-20, com sede em Contagem, MG, na Rua Macaúbas, nº 455, Parque Ayrton Senna – CEP 32.140-280, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a *execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Belo Horizonte, na circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal - SARMU – Nordeste*, em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 009/2018 – Lote V**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **abril/2018**, é de **RS 15.233.456,55 (quinze milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

- 4.1. Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **RS 761.672,82 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme guia de depósito nº _____, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubricas nºs:
2700.0400.15.451.062.1230.0001.449051.09.04.00 – SICOM 100 e
2700.0400.15.451.062.1230.0001.449051.09.04.80 – SICOM 190.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. O prazo máximo de vigência deste Contrato é de **1.215 (mil, duzentos e quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de **1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos** contados da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **Item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 009/2018**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

6.1 O item relativo à **Administração Local (AL)** será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme **Planilha de Orçamento** integrante da **Proposta Comercial** da Contratada.

6.1.1. O quantitativo referente à **Administração Local** de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global} - AL} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

6.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às **100 unidades** referentes à **Administração Local**.

6.1.3. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

6.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.3.1. antecipação de medição de serviços; ou

6.3.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.

6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 6.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *pro rata die* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

6.5.1. das **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/MG, dos serviços e/ou das obras;

6.5.2. da apresentação da documentação de segurança, relacionada no **item 14.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 009/2018** (Documentos Exigíveis após a Contratação);

6.5.3. da apresentação do **Certificado de Matrícula** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os serviços e/ou a obras em referência; e



- 6.6 A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **Plano de Controle dos Materiais e Serviços**.
- 6.7 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.7.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 6.7.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 6.7.3. demonstração de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e
 - 6.7.4. registro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF ativo e atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação SMOBI 009/2018:

- 7.1 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;
- 7.2 visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3 registrar a ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 28, da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao RRT no prazo dos incisos I e II, do art 2º, da Resolução nº 91/14 do CAU/BR;
- 7.4 cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5 cumprir todas as obrigações estipuladas no PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.6 obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme item 18.3 do Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Licitação;
- 7.7 manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 7.8 fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do item 7 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.9 responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 18.1 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;

R. M. S. M. S.



PROCESSO Nº 01-141.597/18-40

- 7.10 manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 18.2 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação;
- 7.11 assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.12 corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.13 permitir e facilitar, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.14 obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.15 participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.16 executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.17 manter atualizado o *Diário de Obras*, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.18 respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 7.19 manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.20 juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a ART ou de RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 7.21 assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 7.22 O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

R. M. Corallo

4/10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP
Diretoria Jurídica – DJ-SD
Departamento de Licitações – DPLI-SD

Licitação: SMOBI 009/2018-CC – Lote V
Contrato: AJ 069/2018
Plano de Obras: 2358: NE-S-MAN-18
cs

Rua Ceará, 2025 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30150-318 Belo Horizonte, MG

si



- 8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 10.1 do Edital de Licitação SMOBI 009/2018**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;
- 8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5 **acompanhar, fiscalizar e visar o Diário de Obras**, por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/09, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento (APÊNDICE I do ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 009/2018)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/01, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I₁ é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I₀ é o índice de preço referente ao mês de elaboração da **Planilha de Orçamento (abril/2018)**.

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pela revista "**Conjuntura Econômica**" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,93 \times COL37 + 0,05 \times COL38 + 0,02 \times COL39A$$

onde:

COL37 – Índice da Coluna 37 – PAVIMENTAÇÃO;

COL38 – Índice da Coluna 38 – TERRAPLENAGEM;

COL39A – Índice da Coluna 39A – DRENAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

- 11.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha de Orçamento, tendo por base os preços unitários da Tabela da SUDECAP, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da Licitação SMOBI 009/2018, modificados pelo fator "**K**", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não

R. V. ...



PROCESSO Nº 01-141.597/18-40

previstas na Planilha de Orçamento, nem constante da Tabela da SUDECAP, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,1499, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.

- 11.2 Em casos excepcionais decorrentes de ausência de cobertura contratual, devidamente motivados e mediante autorização prévia e formal do ordenador de despesas a que o contrato estiver vinculado, poderá ser demandado que a contratada de um lote atenda à regional que esteja sem contrato para a prestação dos serviços, desde que não se caracterize transfiguração do objeto quanto a sua natureza, medida esta que atenderá estritamente o fim de garantia da continuidade do serviço à Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisório e definitivamente conforme estabelece o item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 009/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 13.1 ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 13.2 subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da fiscalização e autorização da SMOBI, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 13.2.1. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do *Fiscal do Contrato*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

- 14.1 A SMOBI poderá aplicar, além das sanções previstas nos arts. 80, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/13, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, a penalidade de multa, observados os seguintes percentuais:
- 14.1.1 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.1.2 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar O.S. e/ou Ordem de Serviço Parcial, ou os ditames do Edital de Licitação e seus anexos.
- 14.1.3 multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 14.1.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou Instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;
- 14.1.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 14.1.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e

R. Vitorale



PROCESSO Nº 01-141.597/18-40

pagamento da despesa;

- 14.1.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 14.1.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 14.1.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 14.1.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 14.1.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 14.1.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 14.1.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 14.1.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 14.1.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 14.1.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 14.1.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 14.1.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
 - 14.1.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras - NR definidas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 14.1.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 14.1.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.5 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da

R. Vitorino



PROCESSO Nº 01-141.597/18-40

- obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/02.
- 14.1.6 ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo Fiscal do Contrato, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa.
- 14.1.7 constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP, sem justificativa formal aceita pelo Fiscal do Contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, reajustado se for o caso.
- 14.1.8 ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor atualizado previsto para a coordenação na Planilha Contratual.
- 14.1.9 a inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, item 18.2 do PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO – ANEXO I, do Edital de Licitação implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;
- 14.2 Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e/ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.5 Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.6 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.7 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de

R. V. S. V. S.



interesse público, devidamente explicitadas, no ato da autoridade competente pela contratação.

- 14.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.9 As multas serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela SMOBI, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/13.
- 14.10 As penalidades de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e seguirão os trâmites previstos no Decreto Municipal 15.113/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A SMOBI poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo *Fiscal do Contrato* e efetivada pela SMOBI, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/13.
- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Terceira deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 4º, do Decreto Municipal 15.113/13.
- 15.3 O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
 - 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
 - 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
 - 16.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **Itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a SMOBI pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à SUDECAP, na forma do **Item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 009/2018**.

- 17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avençados.
- 17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal nº 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital de Licitação SMOBI 009/2018-CC, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
OAB/MG 102.711
Por Delegação – Portaria PGM nº 020/2018

[Handwritten signature]
Renato C. A. de Vasconcellos
OAB/MG 96.765 - SD-02453-9
SUDECAP

SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EIRELI

Nome:
CPF: